



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 057/2018

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART 7ª, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 27/08/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

Mensagem de Projeto de Lei nº 055/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos encaminho para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento vigente na importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para atender o Programa PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA INDIVIDUAL – PAEFI, da Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.


Tal solicitação se faz necessária, uma vez que, foi efetuada a adesão, pela administração através da Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social e Conselho Municipal de Assistência Social, ao programa PAEFI neste mês de agosto conforme cópias do Termo de aceite e Resolução CMAS nº 007/2018, em anexos, pela administração e que tal recursos serão cofinanciados pelo Governo Federal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, desde já agradece.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de agosto de 2018.


Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 27/08/2018

Patriza Teló dos Santos
Agente Administrativo

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

AV. São Paulo. 1480-Bairro Cristo Rei – CEP: 76932-000
Fone /Fax(69) 3642-2201/2200- São Miguel do Guaporé / RO



Exercício: 2018

Page 1 of 1

O Prefeito Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 57/2018

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	
07.001.08.244.0012.2.257.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA INDIVIDUAL - PAEFI	
61 - 3.3.90.30.00.00	11557 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
62 - 3.3.90.36.00.00	11557 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
63 - 3.3.90.39.00.00	11557 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
64 - 4.4.90.52.00.00	11557 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
	Total Suplementação:	26.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, §1º inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.2.1.34.17.00.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAEFI	26.000,00
	Total da Receita:	26.000,00

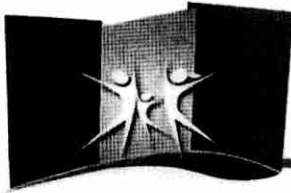
Artigo 3º Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL GUAPORE, Estado de Rondônia, em 23/08/2018.

Atenciosamente


Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Ofício nº 219/SEMTRAS São Miguel do Guaporé /RO 06 de agosto de 2018.
Da: SEMTRAS
Para: Secretário Municipal de Planejamento

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social vem através deste, solicitar de vossa senhoria que garanta no Orçamento Municipal os Programas:

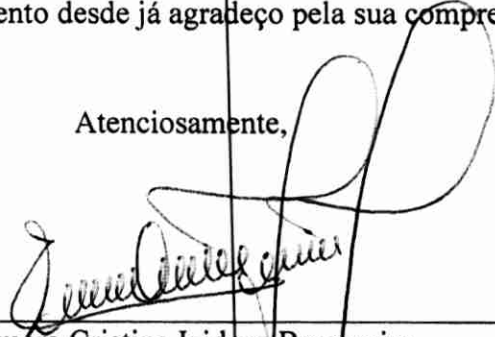
Proteção e Atendimento Especializado a Família Individual – PAEFI, repasse mensal de R\$ 6.500,00; *9/A 2757*

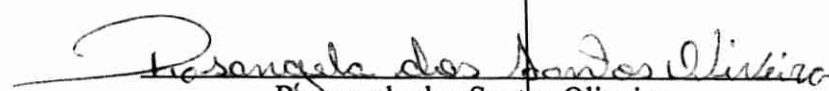
Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço a Comunidade – PSC – MSE, repasse mensal de R\$ 4.400,00. *4258*

Foram aprovados pelo Conselho de Assistência Resolução 007/2018/CMAS de 19 de julho de 2018.

Sem mais para o momento desde já agradeço pela sua compreensão.

Atenciosamente,


Edimara Cristina Izidoro Bergamim
Secretaria de Assistência Social


Rosângela dos Santos Oliveira
Presidente do CMAS

*Recebido em
07/08/18 às 11:27
Sra. S. Leona*

PROGRAMÁTICA

PAEFI.

33.90.30 Material de consumo	R\$ 10.000,00
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00
33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00
30.44.52 Equipamento Material Permanente	R\$ 9.000,00

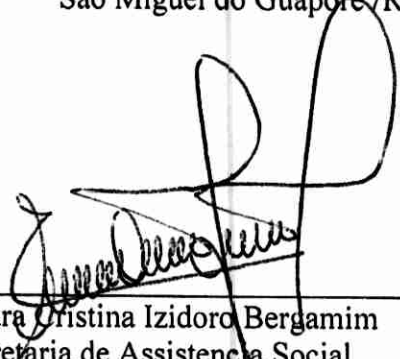
Obs. Total R\$ 26.000,00 até dezembro de 2018

MSE.

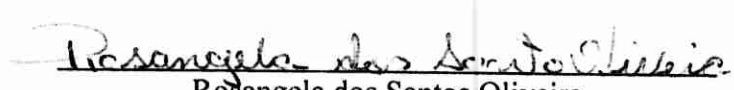
33.90.30 Material de consumo	R\$ 2.600,00
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00
33.50.43 Subvenções Sociais	R\$ 10.000,00
30.44.52 Equipamento Material Permanente	R\$ 3.000,00

Obs. Total R\$ 17.600,00 até dezembro de 2018

São Miguel do Guaporé/RO 06 de agosto de 2018.



Edimara Cristina Izidoro Bergamim
Secretaria de Assistência Social



Rosângela dos Santos Oliveira
Presidente do CMAS

Código Ibg: 1100320

- UF
RO

- Município
São Miguel do Guaporé

Bloco 1 - Termo de aceite PAEFI

- PAEFI - Termo Aceito

[+] Sim
[] Não

- PAEFI - Nº de unidades elegíveis

1

- PAEFI - Valor de cofinanciamento

R\$ 6.500

- PAEFI - Data da reunião do Conselho

19/07/2018

- PAEFI - Número da Ata do Conselho

53

- PAEFI - Resolução do Conselho

7

- PAEFI - Nome do Responsável pelo preenchimento

Edimara Cristina Isidoro

- PAEFI - CPF do Responsável pelo preenchimento

56506040297

- PAEFI - ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento

76

- PAEFI - Cargo do Responsável pelo preenchimento

SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- PAEFI - Data de registro

06/08/2018 09:50:47

Juliana Baso
Responsável Baso
Recebido em
07/08/18 às 11:27
Francis Leiros

Bloco 2 - Termo de aceite MSE

- MSE - Termo Aceito

[•] Sim
[] Não

- MSE - Capacidade de atendimento

2

- MSE - Valor de cofinanciamento:

R\$ 4.400

- MSE - Data da reunião do Conselho

19/07/2018

- MSE - Número da Ata do Conselho

53

- MSE - Resolução do Conselho

7

- MSE - Nome do Responsável pelo preenchimento

Edimara Cristina Isidoro

- MSE - CPF do Responsável pelo preenchimento

56506040297

- MSE - ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento

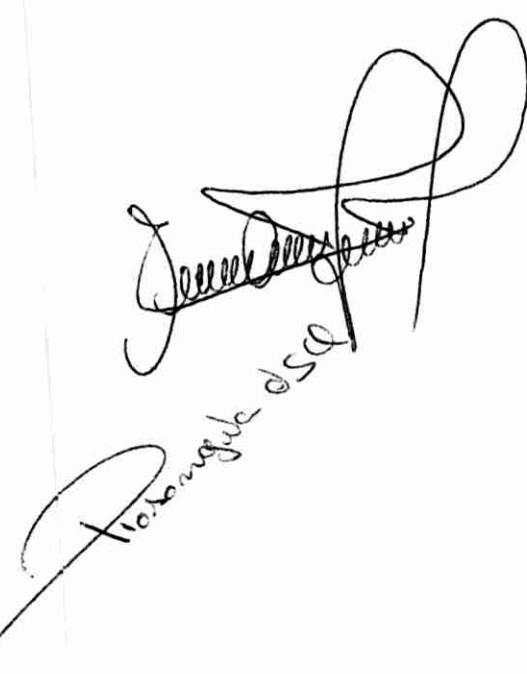
76

- MSE - Cargo do Responsável pelo preenchimento

SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- MSE - Data de registro

06/08/2018 09:50:47



Handwritten signature and stamp. The signature is written in cursive and appears to be 'Edimara Cristina Isidoro'. Below the signature is a stamp that reads 'Responsável DSE'.

**Ministério do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social**

Termo de Aceite e Compromisso dos municípios

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ADESÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente Termo de Aceite e Compromisso estabelece as responsabilidades e compromissos dos municípios ou do Distrito Federal decorrentes do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, nos termos da Resolução nº 3, de 21 de março de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Resolução nº 7, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente Termo formaliza o aceite do município ou Distrito Federal ao cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS:

2.2 Os critérios de partilha para os municípios ou Distrito Federal, referentes ao objeto deste Termo foram definidos pelas Resoluções nº 3, de 21 de março de 2018 da CIT e nº 7, de 12 de abril de 2018, do CNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A adesão formal do Termo de Aceite a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI se dará no prazo divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo conselho municipal de assistência social.

3.2 A aprovação do Termo de Aceite pelo conselho municipal de assistência social se dará no mesmo prazo destinado à manifestação da gestão. Após a aprovação, caberá ao gestor municipal ou

do Distrito Federal indicar no sistema eletrônico a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da resolução.

3.3 O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal e aprovado pelo respectivo conselho passará a integrar o Plano de Ação do município ou Distrito Federal.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições Gerais de Gestão e Oferta:

4.1 Ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

4.2 Realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre violações de direitos praticadas no território;

4.3 Aprovar no conselho de assistência social e enviar aos seus respectivos estados, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos recursos, o planejamento das ações a serem desenvolvidas. No caso do Distrito Federal, o planejamento das ações deverá ser enviado à União.

4.4 Manter em arquivo documentação comprobatória das despesas realizadas com a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão dos usuários, e dos processos de seleção dos profissionais, disponível para a população e para as instâncias de controle social, durante período previsto nas Portarias nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

4.5 Cumprir as ações propostas pelas Resoluções nº 3, de 21 de março de 2018, da CIT; nº 7, de 12 de abril de 2018, do CNAS; nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS; o “Caderno de Orientações Técnicas do CREAS”; a Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além de outras normativas referentes à execução do serviço;

4.6 Inserir informações em sistemas informatizados do MDS sobre o atendimento de famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos;

4.7 Recepcionar equipes do estado em visitas técnicas de acompanhamento in loco e prestar as informações que se fizerem necessárias.

E, por estar assim de acordo com suas disposições e com as Resolução CIT nº 3, de 21 de março de 2018, e Resolução CNAS Nº 7, de 12 de abril de 2018, firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.

**Ministério do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social**

Termo de Aceite e Compromisso dos municípios

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ADESÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente Termo de Aceite e Compromisso estabelece as responsabilidades e compromissos dos municípios ou do Distrito Federal decorrentes do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, nos termos das Resoluções nº 3, de 21 de março de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e nº 7, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Termo formaliza o aceite do município ao cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC no âmbito dos CREAS.

2.2. Os critérios de partilha para os municípios ou Distrito Federal, referentes ao objeto deste Termo foram definidos pelas Resoluções nº 3, de 21 de março de 2018 da CIT e nº 7, de 12 de abril de 2018, do CNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A adesão formal do Termo de Aceite a oferta do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC se dará no prazo divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo conselho municipal de assistência social.

3.2 A aprovação do Termo de Aceite pelo conselho municipal de assistência social se dará no mesmo prazo destinado à manifestação da gestão. Após a aprovação, caberá ao gestor municipal ou do Distrito Federal indicar no sistema eletrônico a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da resolução.

3.3 O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal e aprovado pelo respectivo conselho passará a integrar o Plano de Ação do município ou Distrito Federal.

3.4 Nos casos dos municípios que se enquadram nos incisos I e IV da Resolução nº 3, de 21 de março de 2018, da CIT, o aceite ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC está condicionado à oferta do PAEFI no CREAS e o consequente cofinanciamento federal para estes.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições Gerais de Gestão e Oferta:

4.1 Ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e incluí-lo no Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo;

4.2. Realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre violações de direitos praticadas no território;

4.3 Participar da formulação do Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo;

4.4. Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e os órgãos gestores das políticas setoriais, que compõem o Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo em consonância com os Estados e a União, no que couber;

4.5. Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto, em consonância com os Estados e a União, no que couber;

4.6. Cofinanciar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

4.7. Reordenar a oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, garantindo a descentralização do atendimento por CREAS.

4.8. Aprovar no conselho de assistência social e enviar aos seus respectivos estados, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos recursos, o planejamento das ações a serem desenvolvidas. No caso do Distrito Federal, o planejamento das ações deverá ser enviado à União.

4.9 Manter em arquivo documentação comprobatória das despesas realizadas com a oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão dos usuários, e dos processos de seleção dos profissionais, disponível para a

população e para as instâncias de controle social, durante período previsto nas Portarias nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

4.10 Cumprir as ações propostas pelas Resoluções nº 3, de 21 de março de 2018, da CIT; nº 7, de 12 de abril de 2018, do CNAS; nº 06, de 14 de março de 2012, do CNAS; nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS; No “Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto”, além de outras normativas referentes à execução do serviço.

4.11. Inserir informações em sistemas informatizados do MDS sobre o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

4.12. Recepcionar equipes do estado em visitas técnicas de acompanhamento in loco e prestar as informações que se fizerem necessárias.

E, por estar assim de acordo com suas disposições e com as Resolução CIT nº 3, de 21 de março de 2018, e Resolução CNAS Nº 7, de 12 de abril de 2018, firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, neste Termo de Aceite e Compromisso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 186/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 27 de agosto de 2018.


Ao Sr. Presidente da
Comissão Permanente de Justiça e Redação

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 057/2018**

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 057/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 187/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 27 de agosto de 2018.

Ao Sr. Presidente da
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta


Assunto: **Parecer Projeto de Lei 057/2018**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 057/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM:...../...../.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 005/2018/CPFO-RO

São Miguel do Guaporé, 06 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Cornélio Duarte
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé - RO

Assunto: **Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência em conformidade com o Art. 14 da LOM, que seja enviado para esta casa o **Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**, com base na Lei 4.320/64 Art. 43, § 3º, que exige o demonstrativo de excesso, considerando o exercício anterior em projeção para o subseqüente; referente a **Mensagem de Projeto de Lei de nº 055/2018**, para fins de conhecimento dos membros desta comissão.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,


Adilson dos Santos Moreira
Presidente/CPFO

Recebido em
06/09/18
Adilson
2



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

Ofício 0163/GABINETE/2018.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de setembro de 2018.

Ao Poder Legislativo;

Em resposta ao ofício de nº 004/2018/CPFO-RO, 005/2018/CPFO-RO, 006/2018/CPFO-RO, informamos que a documentação solicitada referente aos Projetos de Lei, **Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**, não se faz necessário uma vez que os créditos solicitados são por transferência de convênios, e que por erro de digitação consta no Artigo 2º que os recursos são provenientes de excesso de arrecadação.

Informamos que encaminhamos os projetos corrigidos, e solicitamos sejam substituídos os com o erro de digitação.

Sendo para o momento, agradecemos a atenção já voltada para esta Administração em outras.

RECEBIDO
EM: 06.10.2018

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor
Adilson dos Santos Moreira
Presidente da CPFO
CM-SMG/RO
NESTA



O Prefeito Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 57/2018

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Da Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE TRABALHO E AÇAO SOCIAL	
07.001.08.244.0012.2.257.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA INDIVIDUAL - PAEFI	
61 - 3.3.90.30.00.00	11557 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
62 - 3.3.90.36.00.00	11557 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
63 - 3.3.90.39.00.00	11557 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
64 - 4.4.90.52.00.00	11557 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
	Total Suplementação:	26.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Transferência de Convênio, em consonância com disposto no art. 43, §1º inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

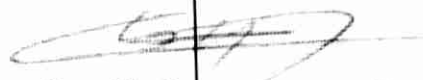
1.7.2.1.34.17.00.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAEFI	26.000,00
	Total da Receita:	26.000,00

Artigo 3º Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL GUAPORE, Estado de Rondônia, em 23/08/2018.

Atenciosamente


Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 057/2018 que dispõe sobre "Dispõe sobre Crédito Especial ao Orçamento Vigente conforme art. 7.º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7.º da Lei n.º 3.725/PMC/2016 e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:


O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênio, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

A medida está amparada pela Lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão, uma vez que o mesmo não possui irregularidade, havendo aumento no valor global do orçamento, por se tratar de adição de convênios.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 10 de setembro de 2018.



Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 057/2018, "DISPÕES SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

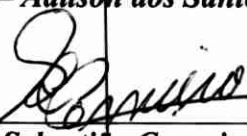
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2018.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 057/2018, "DISPÕES SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

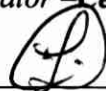
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2018.


Presidente - **Marco Antonio Ferreira**


Relator - **Celma Mezabarba**



Membro - **Liomar Henkert**

**RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO
ORDINÁRIA 36ª/18**

Em, 29/10/2018

PROJETO DE LEI Nº 57/18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	X		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO	X		
CLAUDIO FERMINO Emenda			
PROJETO	X		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO		X	
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	X		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO	X		
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	X		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO	X		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO	FALTOU		
SEBASTIÃO CARNEIRO			

Emenda			
PROJETO	X		
ZILIO SOARES			
Emenda			
PROJETO	✓		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

Projeto aprovado 9 x 1

Projeto Rejeitado _____
